



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei nº 4.004, de 9 de agosto de 2022.....	1
Lei nº 4.005, de 9 de agosto de 2022.....	7
Decretos	8
Decreto nº 3.927, de 26 de julho de 2022.....	8
Decreto nº 3.928, de 29 de julho de 2022.....	10
Decreto nº 3.929, de 03 de agosto de 2022.....	12
Decreto nº 3.931, de 10 de agosto de 2022.....	13
Portarias	15
Extrato da Portaria nº 995, de 8 de agosto de 2022.....	15
Portaria nº 996, de 08 de agosto de 2022.....	15
Portaria nº 997, de 08 de agosto de 2022.....	16
Portaria nº 998, de 08 de agosto de 2022.....	17
Portaria nº 999, de 08 de agosto de 2022.....	17
Portaria nº 1000, de 08 de agosto de 2022.....	18
Portaria nº 1001, de 08 de agosto de 2022.....	18
Portaria nº 1002, de 08 de agosto de 2022.....	18
Portaria nº 1.003, de 08 de agosto de 2022.....	19
Portaria nº 1.004, de 09 de agosto de 2022.....	19
Portaria nº 1005, de 09 de agosto de 2022.....	20
Portaria nº 1007, de 10 de agosto de 2022.....	20
PROARTE	20
Editais	20
Edital de Pregão Presencial nº 005/2022 – Retificado.....	20
Edital de Pregão Presencial nº 006/2022.....	20
Publicações	21
Inexibilidade de Licitação 016/2022.....	21

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.004, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, instituição de caráter civil, uniformizada e munida com armas letais e não letais, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A existência de órgão correicional na estrutura da instituição é condição para a utilização de armas de fogo por seus integrantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa a proteção de bens, serviços e instalações do Município.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos, de propriedade ou sob responsabilidade do Município;

II - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância presencial, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV - colaborar, de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, observando-se os direitos fundamentais das pessoas;

VI - apoiar as ações de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, educando, orientando, sinalizando e organizando o trânsito;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e fiscalização de posturas e do ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando seus integrantes depararem-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, em caso de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível fazê-lo;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos públicos municipais, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar por meio de ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA E DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa integra o órgão gestor Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 6º Até a edição de lei instituidora da carreira, os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa submetem-se à Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências, e à Lei Municipal nº 682, de 26 de junho de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 7º São requisitos para investidura no cargo de guarda municipal:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter idade entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos;

V - ser portador de diploma de nível superior nos cursos exigidos para o cargo;

VI - aptidão física e psicológica compatíveis com o cargo;

VII - ter concluído, com aproveitamento, curso de capacitação técnico-profissional e de capacitação física oferecido pelo Município;

VIII - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes de alto e altíssimo potencial ofensivo;

IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário nas esferas federal e estadual, bem como por folha-corrida das Polícias Federal e Estadual; e

X - habilitação para dirigir veículo automotor - Carteira Nacional de Habilitação categoria AB ou superior.

Art. 8º Os candidatos aprovados nas provas objetiva e de aptidão física e psicológica, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, serão matriculados em curso de formação técnico-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

profissional e capacitação física, destinado à aquisição de conhecimentos e condicionamento físicos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.

§ 1º A carga horária do curso de formação técnico-profissional e capacitação física será de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentas) horas-aula.

§ 2º O aproveitamento no curso de formação técnico-profissional e de capacitação física é condição para a investidura no cargo.

§ 3º Constituem causas de reprovação no curso e, portanto, desclassificação no certame a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e da capacitação física consideradas necessárias para o exercício do cargo, o desligamento voluntário e o não atingimento da frequência mínima.

§ 4º Os critérios para a apuração das condições previstas neste artigo e o procedimento administrativo a ser observado, garantida a ampla defesa, deverão ser previamente fixados em decreto.

§ 5º Durante a realização curso de formação técnico-profissional e capacitação física será assegurado auxílio financeiro, a título de bolsa de estudo e estágio, de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento padrão da classe inicial da carreira, na forma definida em decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Fica assegurada ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições, a percepção de adicional de risco de vida em percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento padrão da classe inicial de carreira.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* não é cumulativo com adicionais de insalubridade e periculosidade, nem se incorpora ao vencimento ou provento de aposentadoria para quaisquer efeitos.

Art. 10. Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, na forma da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Comandante da Guarda Civil Municipal	01	CC04 ou FG04	40h
Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal	01	CC03 ou FG03	40h

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos da criação da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, o cargo de provimento em comissão de Comandante referido no *caput* poderá ser exercidos por pessoa estranha ao quadro funcional permanente do Município, devendo esta possuir experiência ou, pelo menos, conhecimento técnico em tema de segurança pública, com formação de nível superior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 2º Para atender-se ao disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, decorridos 4 (quatro) anos da criação da Guarda Civil Municipal de Carlos Barbosa, o cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal será extinto, subsistindo apenas a função gratificada correlata, a ser exercida por ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

CAPÍTULO V DO CONTROLE

Art. 11. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela ouvidoria do Município, que receberá, examinará e encaminhará reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Seção Única Da Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Art. 12. A Unidade da Corregedoria Integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é o órgão de Controle Interno da Guarda Civil, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização da atuação dos Guardas Municipais.

Art. 13. O Corregedor será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, sendo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Corregedor da Guarda Civil Municipal	01	CC03 ou FG03	40h

Parágrafo único. O Corregedor deverá possuir experiência ou, pelo menos, conhecimento técnico em tema de segurança pública, com formação de nível superior.

Art. 14. São competências da Corregedoria/Corregedor:

I - auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos guardas municipais e exercer o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da GCM;

II - receber e apurar preliminarmente, com vistas ao Secretário Municipal de Segurança, as comunicações e informações sobre os casos, que em tese, configurem infrações disciplinares atribuídas aos integrantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

da GCM;

III - realizar inspeções e fiscalizações;

IV - acompanhar e auxiliar nas avaliações dos servidores sujeitos ao estágio probatório;

V - controlar e fiscalizar o uso do armamento pela GCM, assim como treinamento, na forma da legislação vigente;

VI - controlar e fiscalizar o uso da força pela GCM, na forma da legislação vigente;

VII - articular-se mediante comunicação aos órgãos competentes para o inquérito policial, sobre todo e qualquer ato infracional cometido por integrante da GCM que em tese, configure crime definido como tal pela lei penal;

VIII - articular-se com a ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis;

IX - solicitar instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apuração de possíveis infrações disciplinares atribuíveis aos integrantes da Guarda Municipal, cujas infrações serão apuradas nos termos da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Art. 15. A apuração preliminar de infração disciplinar, de competência da Corregedoria, constará de uma peça informativa da infração em tese praticada, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e eventuais alegações dos envolvidos.

Art. 16. O relatório de apuração preliminar de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou do conhecimento do fato, ao Secretário de Segurança, o qual competirá a apuração do fato e o processo disciplinar cabível.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 9 de agosto de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 4.005, DE 9 DE AGOSTO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo de Carlos Barbosa, para qualquer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e para provimento de funções gratificadas, de pessoas que tiverem sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação se aplica às pessoas cujas condenações tenham transitado em julgado e perdura até o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 9 de agosto de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.927, DE 26 DE JULHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 2.025.850,00 (dois milhões, vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3009	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	130.000,00
5022	05.01.12.361.0050.2901	3.3.1.90.16	31	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	1.000,00
5260	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.05	31	OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR	10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5261	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.11	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	500.000,00
5421	05.04.12.367.0056.2901	3.3.1.90.11	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	50.000,00
5423	05.04.12.367.0056.2901	3.3.1.90.94	31	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
6202	06.02.18.541.0071.2901	3.3.1.90.16	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	1.000,00
6233	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	30.000,00
6233	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	35.000,00
7002	07.01.20.606.0070.2901	3.3.1.90.16	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	2.500,00
7037	07.01.20.305.0070.0114	3.3.3.50.43	1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	23.400,00
7050	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
7050	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.950,00
8060	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
9000	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.05	40	OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR	20.000,00
9504	09.05.10.122.0096.2901	3.3.1.90.94	40	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
11317	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9.000,00
13210	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
13214	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	300,00
				TOTAL	2.025.850,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1 – LIVRE, no valor de R\$ 1.253.400,00 (um mil, duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3034	03.01.04.122.0030.2301	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	130.000,00
5271	05.02.12.365.0051.2515	3.3.1.90.11	31	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	564.000,00
6201	06.02.18.541.0071.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	1.000,00
6220	06.02.18.541.0071.2875	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
7001	07.01.20.606.0070.2901	3.3.1.90.11	1	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	2.500,00
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.950,00
8063	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9001	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	20.000,00
9501	09.05.10.122.0096.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	5.000,00
11312	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
13200	13.02.15.452.0133.2901	3.3.1.90.05	1	OUTROS BENEF. PREVID. SERVIDOR/MILITAR	100,00
13205	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	200,00
13211	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.33	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
13213	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	100,00
13216	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
				TOTAL	772.450,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de julho de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Marcos Collatto
Secretário da Fazenda Substituto

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.928, DE 29 DE JULHO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 595.560,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4309	04.03.04.123.0042.2402	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				JURÍDICA	
5034	05.01.12.361.0050.2511	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	7.100,00
5206	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.32	20	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	112.000,00
5316	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.32	20	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	375.000,00
5593	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.90.30	3990	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
8041	08.01.26.782.0083.2709	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.100,00
10373	10.03.08.244.0102.2103	3.3.3.90.39	2145	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	300,00
11016	11.01.23.695.0111.2111	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
11314	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	4.500,00
11316	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	250,00
15009	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
15013	15.01.13.392.0150.2161	3.3.3.90.92	3880	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.810,00
				TOTAL	595.560,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
4006	04.01.04.123.0040.2401	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
5092	05.01.12.361.0000.0102	3.3.1.91.13	20	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.100,00
5290	05.02.12.365.0000.0101	3.3.1.90.13	20	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	537.000,00
5584	05.05.12.361.0053.2535	3.4.4.90.51	3990	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
8057	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.100,00
8062	08.01.15.452.0063.2714	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
8081	08.01.15.451.0083.2607	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
10374	10.03.08.244.0102.2103	3.4.4.90.51	2145	OBRAS E INSTALAÇÕES	300,00
11311	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	3.850,00
11316	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	8.400,00
15030	15.01.13.392.0155.2550	3.3.3.90.39	3880	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

15091	15.01.28.272.0000.0106	3.3.1.91.13	3880	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.810,00
				TOTAL	595.560,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de julho de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Marcos Collatto
Secretário da Fazenda Substituto

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.929, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o superávit financeiro do recurso 1 – LIVRE, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2022.

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.931, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII,

DECRETA:

Art. 1º Atendendo ao disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos do Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, fica prorrogado, por 2 (dois) anos, a partir de 14 de agosto de 2022, vigorando até 13 de agosto de 2024, o prazo de validade do Concurso Público e Processo Seletivo Público nº 01/2019, para as categorias funcionais abaixo relacionadas, conforme o Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020.

Agente Administrativo do Poder Executivo Municipal
Agente de Campo
Agente de Trânsito e de Mobilidade Urbana
Agente Fiscal
Arquiteto - 20h
Arquiteto - 40h
Assistente Social
Auxiliar de Farmácia
Auxiliar Geral de Escola
Bibliotecário
Cirurgião Dentista
Enfermeiro
Engenheiro Civil
Fisioterapeuta
Guarda Municipal
Inspetor de Alunos
Médico
Médico Ginecologista e Obstetra
Médico Pediatra - 20h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Médico Pediatra - 40h
Médico Psiquiatra
Médico Veterinário
Monitor de Creche
Motorista
Nutricionista
Operador de Máquinas
Operador de Videomonitoramento
Orientador Educacional
Professor - Educação Infantil
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_Ciências
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_Educação Física
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_Geografia
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_História
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_Língua Inglesa
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_Língua Portuguesa
Professor – Séries Finais do Ensino Fundamental_Matemática
Professor - Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Secretário de Escola
Técnico em Enfermagem
Técnico em Informática
Técnico em Meio Ambiente

Art. 2º Pelo mesmo prazo e condições, em atendimento ao requerimento da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio do Ofício CM nº 168/2022, prorroga-se o prazo de validade do Concurso Público e Processo Seletivo Público nº 01/2019, para a categoria funcional de Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal, conforme o Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º A prorrogação do prazo de validade do Concurso Público e Processo Seletivo Público nº 01/2019 não se aplica à categoria funcional de professor – séries finais do ensino fundamental – artes e agente comunitário de saúde - área - segmento territorial 02 - zona rural devido ao esgotamento da banca de candidatos aprovados, assim como para os cargos de operário e tesoureiro, porque homologado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

certame em momento posterior, conforme o Edital de Homologação nº 014, de 06 de agosto de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da Lei,
Marluza de Oliveira Goulart, Procuradora do Município.

PORTARIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 995, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, para investigar conduta do servidor **JANDIR WERNER**, investido no cargo de Assessor Geral, matrícula nº 2.271, lotado na Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos das Portarias nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar responsabilidades apontadas no Protocolo Administrativo nº 3062, datado de 28 de junho de 2022. Ainda, revogação da Portaria nº 908/22.

Carlos Barbosa, 8 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 996, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **JORNEI DOUGLAS GONÇALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº 1.762, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 08 de setembro de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 14 de setembro de 2015 a 14 de setembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **AGOSTO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 3465/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 14 de setembro de 2015 a 21 de julho de 2022.**

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Letícia Lando de Almeida,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 997, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade ao servidor **RALF HAGEMANN ZILLMER**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 1.764, tendo sido investido em cargo de provimento efetivo em 21 de setembro de 2015, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 21 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado o servidor pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 02 (duas) parcelas, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de **AGOSTO de 2022**, conforme o processo administrativo nº 3338/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 21 de setembro de 2015 a 29 de abril de 2022.**

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Letícia Lando de Almeida,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Coordenadoria de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 998, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede prêmio assiduidade à servidora **PRICILA LUCIA BAGATINI**, Agente Administrativo, matrícula nº 1.214, investida em cargo de provimento efetivo em 16 de dezembro de 2010, em virtude de ter completado o período aquisitivo para o prêmio assiduidade, sendo o período aquisitivo inicial de 16 de dezembro de 2015 a 16 de dezembro de 2020, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº 682/90, tendo optado a servidora pela transformação de 03 (três) meses em prêmio assiduidade indenizado, em 01 (uma) parcela, cuja quitação será efetuada na folha de pagamento do mês de AGOSTO de 2022, conforme o processo administrativo nº 3.548/2022.

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores justificado pela vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I e X, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para prêmio assiduidade. **Portanto, o novo período aquisitivo para o prêmio assiduidade é de 16 de dezembro de 2015 a 24 de julho de 2022.**

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Letícia Lando de Almeida,
Coordenadoria de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 999, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede, férias regulamentares ao servidor **VINICIUS FLECK SILVEIRA**, Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, matrícula nº 1.456, no período de 08/08/2022 a 17/08/2022, referente ao período aquisitivo de 17/01/2021 a 16/01/2022.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Letícia Lando de Almeida,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 1000, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, de 08 a 22 de agosto de 2022, **ROBERTA GOULART MACIEL**, matrícula nº 2.307, para exercer as atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, sem remuneração, em virtude de férias do titular do cargo.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1001, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, de 08 a 22 de agosto de 2022, **JURANDIR BONDAN**, matrícula nº 2.274, para exercer as atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, sem remuneração, em virtude de férias do titular do cargo.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1002, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Exonera, a partir desta data, **SAMUEL RITTER**, matrícula n.º 2.352, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC03, da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme art. 36, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.003 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, o servidor **SAMUEL RITTER**, matrícula nº 2.352, investido no cargo de Assessor Administrativo, para exercer as funções do cargo em comissão de SUPERVISOR GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, substituto, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC05, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990. A substituição ocorre em virtude de férias do titular do cargo, Willian Ferrari, conforme estabelece o art. 39 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990. Período da substituição de 08 de agosto a 17 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1.004 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, de 09 a 18 de agosto de 2022, **FABIO ROGERIO BASSO**, matrícula nº 2.256, para exercer as atribuições do cargo de DIRETOR – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE, sem remuneração, em virtude de férias do titular do cargo.

Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1005, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Exonera, a contar desta data, **MARTA LUKIANETZ**, matrícula nº 1.838, do cargo efetivo de AUXILIAR GERAL DE ESCOLA, a pedido da servidora, conforme art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, sendo este o último dia trabalhado.

Carlos Barbosa, 09 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 1007, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, com efeito retroativo a 08 de agosto de 2022, indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, proporcional à jornada diária de trabalho que cumprir na escola, nos termos da Lei 3.062, de 27 de maio de 2014, a seguinte servidora:

Servidora	Matrícula	Cargo	Escola	*D.A.
FERNANDA CANAL	1663	Auxiliar Geral de Escola	Dom Vital	R\$ 543,98

*D.A. - difícil acesso

Carlos Barbosa, 10 de agosto de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aprovo, nos termos da lei,
Marco Tulio De Oliveira Aguzzolli, Assessor Jurídico.

PROARTE

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – RETIFICADO

SECRETARIAS: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE
SOLICITAÇÃO Nº 89/2022 e 90/2022
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2022
HORAS: 10 HORAS
OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADOR, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SHOWS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 005 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE
SOLICITAÇÃO Nº 102/2022
DATA: 23 DE AGOSTO DE 2022
HORAS: 08 HORAS E 30 MINUTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES QUE SERÃO UTILIZADAS NO FESTIVAL DA CANÇÃO 2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 006 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 394 – B – Data 10 de agosto de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2022

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE torna público que realizou Inexigibilidade de Licitação 016/2022, com fulcro no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de produtora musical responsável pela realização de show do Grupo Musical Sistema Antigo, pretendido para a programação da Semana Farroupilha de 2022, que acontecerá em 19 de setembro de 2022. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8834. Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2022. ELISEU DEMARI – Diretor - Presidente da PROARTE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.